



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**LEI Nº 3197, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Campo Largo, Paraná, a “Central de Atendimento às Denúncias de Violção de Direitos Humanos”.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, a “Central de Atendimento às Denúncias de Violação de Direitos Humanos” tem a finalidade de acolher, registrar, contabilizar, encaminhar e atender as denúncias que violem os direitos humanos, ocorridas no município de Campo Largo.

**Parágrafo Único.** A central deve estar em consonância com as regras do programa de escuta, como o “Disque 100” do Governo Federal, além dos demais existentes em território nacional.

**Art. 3º.** Todas as denúncias recebidas serão recepcionadas pela central, podendo ser recebidas via:

- I. Telefone;
- II. Internet;
- III. Presencialmente, de forma identificada ou anônima;
- IV. Site de denúncias;
- V. Aplicativo de celular;



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

VI. E-mail;

VII. Ou qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 4º.** Caberá a central atender as denúncias de violação dos direitos humanos realizadas contra os moradores do município de Campo Largo, de qualquer faixa etária (crianças, adolescentes, adultos ou idosos).

**Art. 5º.** É de responsabilidade da central, efetuar o mapeamento das denúncias, buscando junto aos órgãos competentes pela investigação a responsabilização dos autores dos atentados que vão contra a dignidade das vítimas, além de promover com urgência a continuidade dos processos, a fim de sanar a violação dos direitos.

**Art. 6º.** Caberá ao Município atuar juntamente com as redes de proteção, Conselhos Tutelares e com as Secretarias Municipais necessárias para o atendimento às vítimas.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, designar as verbas necessárias para o custeio e funcionamento da Central de Denúncias. Bem como a discricionariedade de ceder recursos humanos, espaço físico, equipamentos, material de expediente e veículos necessários para seu funcionamento.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "marcelo puppi".  
**MARCELO PUPPI**  
Prefeito Municipal

Lei 3197/2020 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128  
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR